

PORTARIA Nº 2.075, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Incorporar à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), o componente profissional acrescido à equipe, de acordo ao Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Seção IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); Considerando a Seção III, do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

Considerando a Seção IX, do Capítulo I, do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Portaria nº 941/SAES/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento de estabelecimentos no SCNES, relacionado as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 388/GM/MS, de 14 de março de 2019, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

e Considerando o arranjo organizacional das UBSF e para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas, resolve: Art. 1º Incorporar a Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF), o componente profissional acrescido à composição mínima da UBSF/ESFF, de acordo ao arranjo organizacional instituído pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Para a UBSF descrita no anexo a esta Portaria ficam estabelecidos incentivos financeiros referentes à incorporação dos componentes.

§1º Profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR, listados no Anexo I.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos componentes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas UBSF.

Art. 4º A UBSF listada nesta Portaria deve se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO I

Número de profissionais acrescidos à composição mínima da UBSF/ESFF

UF	IBGE	Município	INE UBSF/ESFF	da	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Enfermagem	Técnico de	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1302900	Maués	0001675702	12	-	-	-	-	-	-

PORTARIA Nº 2.077, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Homologação adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESAO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AM	130250	MANACAPURU	2013223	3	0	USF 60 horas	09.16
AM	130260	MANAUS	2011778	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	3995259	3	0	USF 60 horas	09.16
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	7406118	3	0	USF 60 horas	09.16
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	9403272	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2426110	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2717646	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	4011554	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	5799015	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230970	PACATUBA	2373440	3	0	USF 60 horas	09.16
CE	230970	PACATUBA	7325398	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231290	SOBRAL	2424355	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231290	SOBRAL	4012070	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	2338548	4	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2506378	4	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2506386	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2506912	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	2653877	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	3989569	4	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	5886821	3	0	USF 60 horas	09.16
GO	520870	GOIÂNIA	5915066	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520870	GOIÂNIA	5919789	3	0	USF 60 horas	09.16
MA	210405	ESTREITO	2645521	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	311860	CONTAGEM	2190486	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	2200236	4	0	USF 60 horas	09.16
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	7259603	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313980	MAR DE ESPANHA	2142244	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	315250	POUSO ALEGRE	6874932	3	0	USF 60 horas	09.16
MG	315780	SANTA LUZIA	2164116	4	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317010	UBERABA	2164884	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317010	UBERABA	2165171	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	317010	UBERABA	5301831	3	2	USF 60 horas com saúde bucal	09.17

